



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1553/2015 Projeto de Lei: 41/2015

Data e Hora: 26/02/2015 16:38:39

Procedência: Davi Esmael

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets. *✓*

AVT 10.493/15.

VT 34/36

Lei 8.934 ✓

VETO TOTAL

~~PROJETO TOTAL~~
Rejeitado

Procurador

Processo: 1553/2015 Projeto de Lei: 41/2015
Data e Hora: 26/02/2015 16:38:39
Procedência: Davi Esmael

CÂMA

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

PROJETO DE LEI

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Artigo 1º. Fica instituído a Política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Artigo 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Artigo 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Artigo 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB

Vereador Luiz Emanuel – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	02	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Salienta-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos de exercícios físicos.

Tendência iniciada, principalmente, em cidades dos Estados Unidos, a reformulação do espaço público urbano, convertido em miniparques públicos como os parklets, passou a fazer parte do projeto urbanístico de cidades como São Paulo, a partir da mobilização da sociedade civil em articulação com a atual Administração Pública paulistana.

Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade de Vitória, apresenta-se o Projeto em tela.

A par desses fatos e fundamentos ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	03	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais

Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

cm 26/02/2015

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/3/15

Anabel Pereira dos Reis
DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 31/3/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 - DISCUSSÃO

Em 4/3/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 25 - DISCUSSÃO

Em 5/3/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 - DISCUSSÃO

Em 10/3/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~Comissão de Trabalho~~
2) ~~Comissão de Meio Ambiente~~
3) ~~Finanças~~
4) ~~Políticas Urbanas~~

EM 11/3/2015

Em Conformidade com
30/3/2015 (R.J)

DIRETOR DEL

- 5) mobilidade urbana
6) Esporte e Lazer


Swilvan Mânia
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador
Fabricio
Gandini para relatar

Em 25/03/2015

Presidente


Devanir Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	04	18A



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 41/15

Processo: 1553/15

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Lei institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como visa potencializar medidas que possam aumentar por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserido uma

Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, e bicicletários .

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 41/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 15 DE ABRIL DE 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça.
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 22/05/2015
Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
1553	06	

Referente ao Processo 1553/15 - PL 49/15 - Abre daí Esmael

Ao Vereador Vítor Sinesi,
para designar Relator

em 26/05/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Ao Dr. Vereador

Vítor Sinesi

para relatar

Ao Vereador Luisinho Louzinho,
para relatar na Comissão de Finanças

em 27/05/15

SAC

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei: 41/2015

Processo: 1553/2015

Autor: Davi Esmael

Ementa. "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 26 de fevereiro de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela constitucionalidade da matéria, as fl. 04/05 dos autos, em 15 de abril de 2015.

Em seguida, o referido projeto, veio a esta comissão de finanças para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parklets ou então, "vaga viva", são uma extensão temporária do passeio ou da via pública. Trata-se da instalação de uma plataforma sobre a área antes utilizada para estacionamento de um veículo, por exemplo, para a colocação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras. Com a função recreativa, artística ou de uso coletivo, os parklets podem abrigar ainda aparelhos de exercícios físicos e paraciclos.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	08	<i>f</i>

A primeira vaga viva foi instalada em 2006 na cidade de São Francisco, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos. A iniciativa se tornou uma política urbanística local, sendo a cidade norte-americana que atualmente possui o maior número de estruturas. Posteriormente, houve a instalação de parklets em cidades como Boston, também nos Estados Unidos, Puebla de Zaragoza, no México, e Vancouver, no Canadá.

Entendemos que a aprovação do referido projeto, criando os chamados parklets tornará a nossa cidade mais humana.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de junho de 2015.


LUISINHO COUTINHO

Vereador - SDD

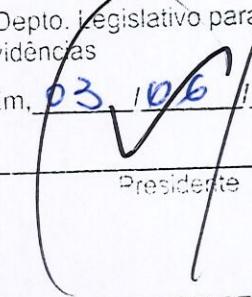


Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 06 / 2015


Presidente





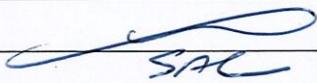
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 1553/15 - Folha: 09

REFERENTE AO Processo 1553/15 - PL 41115 - Autor DAVI ESMERALDA

AO Vereador Luiz Emanuel
p/ Desenvolver Relatório

em 26/05/15


SAC

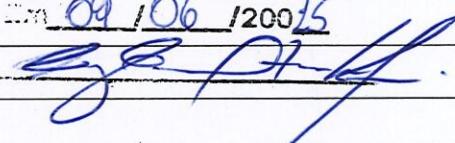
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Resposta de Meio Ambiente

criador Luiz Paulo Amorim

para relatar.

em 09/06/20015


Elyne M. Assad

AO Vereador Luiz Paulo Amorim
p/ Relatar na Comissão de Meio Ambiente

em 10/06/15

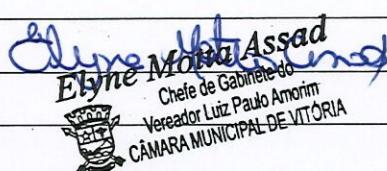
Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA


Larissa da Silva Toneto Fraga

AO SAC,

Segue o parecer em anexo

22/06/2015


Elyne M. Assad
Chefe de Gabinete do
Vereador Luiz Paulo Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	10	/

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 1553/2015

PROJETO DE LEI: 41/2015

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do vereador Davi Esmael que Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

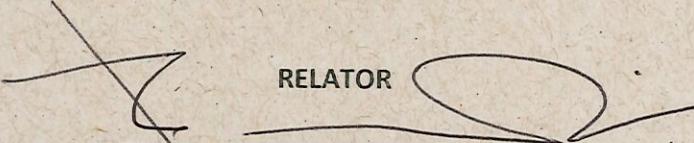
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa instituir a política de Zonas Verdes aumentando o espaço público para as pessoas na cidade tornando as ruas uma importante área de lazer e de recreação. Os parklets é uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda – sóis e bicletário, podendo até ter aparelhos de exercícios físicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 41/2015 que atende as formalidades e preceitos constitucionais.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 18 de junho de 2015.


RELATOR

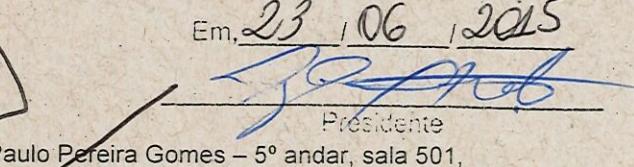
LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Comissão de Meio Ambiente
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23/06/2015


Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Peireira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Subtítulo
1553	11	P

REFERENTE AO PROCESSO 1553/15 - PL 43/15 - autor: Davi Esmeral

Ao Vereador Vinícius Siqueira
para designar relator

em 26/05/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Esporte e Lazer

ao Sr. Vereador Reinaldo Bôsco.

Váe para relatar.

Em 26/05/200

Ao Vereador Reinaldo Bôsco
para relatar na Comissão de Esporte e Lazer.

em 27/05/15

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	12	P

Vereador 
Reinaldo Bolão

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo n.º 1553/2015

Projeto de Lei n.º 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: “INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS VERDES, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS”.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Davi Esmael e Luiz Emanuel propuseram o presente Projeto, visando instituir no Município de Vitória a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público, por meio da instalação de parklets.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 03/03/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1^a discussão em 04/03/2015, 2^a discussão em 05/03/2015 e 3^a discussão em 10/03/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Fabrício Gandini, emitiu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado na Comissão – fls. 04/05.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Esporte e Lazer para análise e emissão de parecer acerca da matéria.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Jur

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Relator
1653	13	P

Vereador **Reinaldo Bolão**

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Esporte e Lazer, em especial no tocante aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer, na forma do art. 66, do Regimento Interno.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de grande relevância para o Município de Vitória, pois pretende viabilizar a criação de miniparques urbanos, aumentando áreas destinadas a prática de atividades ligadas ao lazer e ao esporte.

Ademais, a busca pela criação de soluções que visem aumentar os espaços que possibilitem a prática de atividades ao ar livre é uma preocupação constante nas cidades grandes, onde o desenvolvimento vai de encontro com a limitação dos espaços.

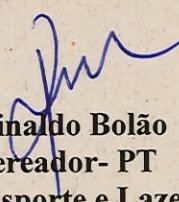
Nota-se que os Vereadores buscaram unir elementos importantes para a saúde e o bem estar da população, não podendo este relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 41/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 22 de junho de 2015.

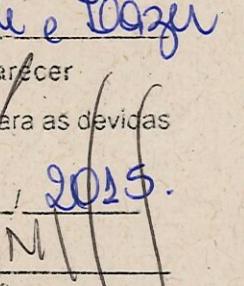

Reinaldo Bolão
 Vereador- PT
 Comissão de Esporte e Lazer - Relator

Comissão de Esporte e Lazer

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 07 / 2015.


 Presidente

Comissão de E / N
 Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28 / 07 / 2015

SEM EFEITO

Presidente

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, ed. Paulo Pereira Gomes
 5º andar – Gabinete 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES/ CEP: 29050-940
 email: reinaldobolao@yahoo.com.br – tel: (27) 3334-4555



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1553	14	

PEFRENTE AO 1553/15 - PL 41/15 - AUTOR: DAVI ESMAEL

AO VEREADOR DAVI ESMAEL
PARA DESIGNAR RELATOR
NA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

em 15/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga

Coord. Sala de Comissões

Matr.: 6253

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

ao Dr. Vereador Ush. NEUZINHA

de Oliveira para relatar.

15/06/20015

A vereadora Neuza
para relatar o parecer
na Comissão de Políticas Urbanas

em 15/06/2015

Larissa da Silva Toneto Fraga

Coord. Sala de Comissões

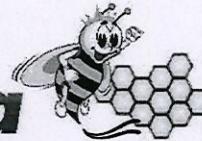
Matr.: 6253

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

por SAC

Segue parecer em anexo.

Neusa de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	15	<i>P</i>

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PARECER

Processo n° 1553/2015

Projeto de Lei: 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: “Institui a Política de Zonas Verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	16	<i>F</i>

O Projeto de Lei institui no município de Vitória a Política as Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

Define como parklets a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre áreas antes ocupada por leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

O parklet deve ser acessível, sendo vedada qualquer tipo de utilização exclusiva por seu mantenedor, sendo o espaço de uso geral.

A idealização do parklet é muito interessante, e se traduz em iniciativas que deram certo em outras cidades, com características semelhantes a Vitória.

Mais conhecido como “mini praça”, o parklet vem ganhando espaço nos grandes centros urbanos e adeptos, por fomentar uma parada saudável no meio da agitação das cidades. A grande “sacada” é que o espaço de via que antes era utilizado por apenas uma pessoa para estacionar seu veículo, com a instalação do parklet, atende a centenas de pessoas que podem parar ali para ler um livro, descansar ou conversar, criando um espaço de convivência, além de fornecer à cidade uma atmosfera lúdica, que sobressai ao cinza do concreto e asfalto.

Por entender que o Projeto possui grande relevância social, opinamos por sua aprovação.

Conclusão



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	17	P

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2015, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 22 de junho de 2015.

Neuzinha de Oliveira
Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de *Políticas Urbanas*

Aprovado o Parecer

Ao Depo. Legislativo para as devidas providências

Em, *22/07/2015.*

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
1553	18	P

Referente ao Processo 1553/15 - PL 41/15 - Autor: Dezi Ornel

ao Vereador Rogério
para design relator
Comissão de Mobilidade Urbana.

em 26/05/15

SSE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

ao Sr. Vereador Rogério

Policininho

para relatar.

Em 1 / 1200

Avolau o Notaria

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA



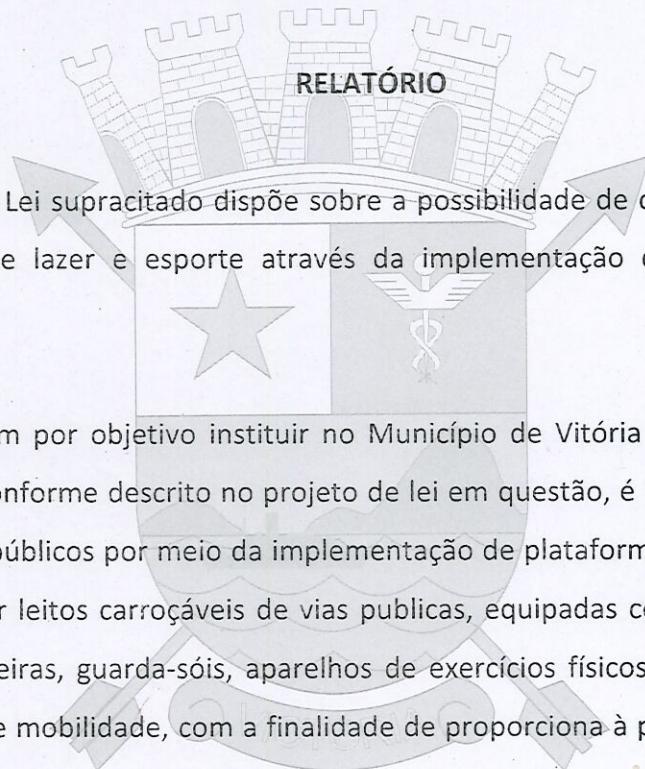
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Final
1553	19	<i>P</i>

Processo Nº 1553/2015

Projeto de Lei Nº 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro



O Projeto de Lei supracitado dispõe sobre a possibilidade de oferecer à população momentos de lazer e esporte através da implementação de Parklets em vias públicas.

O Projeto tem por objetivo instituir no Município de Vitória serviço público cuja finalidade, conforme descrito no projeto de lei em questão, é “realizar a ampliação de passeios públicos por meio da implementação de plataformas sobre áreas antes ocupadas por leitos carroçáveis de vias públicas, equipadas com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros elementos de mobilidade, com a finalidade de proporcionar à população momentos de lazer através da recreação ou de manifestações artísticas”.

Diante do exposto relato.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é satisfatório, pois tem por objetivo viabilizar a criação de

[contato@rogerinhovereador.com.br](mailto: contato@rogerinhovereador.com.br) | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
153	20	<i>R</i>



miniparques urbanos visando proporcionar lazer e recreação com intuito de fomentar o comércio local e proporcionar melhores condições de saúde à população.

Conforme preceituam os artigos 6º e 217 da Constituição Federal são direitos sociais, entre outros, a saúde e o lazer, e é dever do Estado incentivar o lazer, como forma de promoção social.

Desta forma, resta claro que os espaços citados no projeto de lei em tela que terão por finalidade proporcionar lazer e recreação para a sociedade, além de fomentar o comércio, busca também dar finalidade social e desenvolvimento urbano para esses espaços subutilizados.

Em face do exposto, entendendo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em análise.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de junho de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

*Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA*

*Núcleo de
Mobilidade Urbana*

Comissão de

Mobilidade Urbana

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/07/2015

VINI
Presidente

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
1553	22	A3

Ao Departamento legislativo, para providências, o processo tramitará de acordo com o art. 109 § 3º, BI, concomitantemente.

Comissão de justiça: Pela constitucionalidade
Meio Ambiente: Pela Aprovação
Financeira: Pela Aprovação
Políticas Urbanas: Pela Aprovação
Mobilidade Urbanas: Pela Aprovação
Esporte e Lazer: Pela Aprovação.

Em, 28/02/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Série de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Ana Marta Moreira
Coord. Série de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/02/15

Rita Protti
ASSINATURA

1553 22 R



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

160/2015

PROCESSO	1553/2015
PROJETO DE LEI	41/2015
EMENTA	Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	<p>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Políticas Urbanas- Pela Aprovação Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	DE VITÓRIA
PROCESSO	POSIÇÃO
	RUBRICA
155323	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31/08/15

~~PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 31/08/15

~~Presidente da CMV~~

Ao Sr.(Sra.), Reána / Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/09/15

Reána / Lucilene
Diretor DEL

sh. Munetz, plenamente providenciado.
09/09/15 MM

Matéria : Projeto de Lei nº 41/2015**Autoria : Davi Esmael**Reunião :**89º Sessão Ordinária**Data :**03/09/2015 - 17:58:53 às 17:59:30**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 10 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1553	24	9

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:58:56
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:59:12
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:59:04
19	Marcelão	PT	Sim	17:59:16
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:59:21
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:59:01
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:59:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:59:00
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:59:05

Totais da Votação :SIM
9NÃO
0TOTAL
9PRESIDENTESECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	25	10

Vitória, 09 de setembro de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 123

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.491/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1553/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **6129430/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/09/2015 Hora: 15:16
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 123/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.491

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1653	28	90

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 41/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a política de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de setembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neusa de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1653	27	4

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/460

Vitória, 29 de setembro de 2015

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 123/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.491/15, originário do Projeto de Lei nº 41/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que institui a política de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Em conformidade com o Parecer nº 1521/15, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto aposto.

Atenciosamente,

LSR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1398/2015
Data e Hora: 02/10/2015 12:19:37
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.491/15 - Projeto de Lei nº 41/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.6129430/15 - PMV
1553/15 - CMV



06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1553	28	0

PARECER Nº 1521

Processo nº: 6129430/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.491, referente ao Projeto de Lei nº 41/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2015, constante de fls. 02, que institui a política de zonas verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir a política de zonas verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

A proposição adentra claramente nas atribuições do Poder Executivo, o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir a política pública. O Prefeito,



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
153	29	07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, como no caso em apreço.

Esta Procuradoria tem se manifestado em outros pareceres, quando da apreciação dos autógrafos de lei que lhe são submetidos, que o legislativo deve atuar em seus limites legais quando adentra na esfera das políticas públicas.

O entendimento que adotamos é que ao Poder Legislativo, como o próprio nome já permite entrever, cabe, notadamente, a função de estabelecer, por meio da legislação, o arcabouço principiológico que servirá de base para a elaboração e implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, não cabendo a ele definir planos ou programas.

Note que a proposição interfere diretamente na gestão da cidade determinando a extensão temporária do passeio público por meio da utilização de parklets, tratando-se de atividade tipicamente administrativa, cuja iniciativa é exclusiva do chefe do executivo

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da constitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1653	30	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito" (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate)."

Sobre tal espécie de constitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

Registrarmos inclusive, que o Poder executivo vem, nas atribuições de sua competência tratando do assunto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade informou às fls. 04 :

"esta secretaria, através da comissão de análise de posturas/CAP, está ultimando a elaboração de minuta de decreto que regulamenta o artigo 67, inciso IV, da Lei 6.080/2003 – código de posturas, estabelecendo diretrizes e procedimentos para instalação e uso da extensão temporária de passeios públicos, denominada "parklet", o que concorre para diminuir a eficácia do presente autógrafo de Lei."

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 28 de setembro de 2015.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL

Processo	Folha	Rubrica
165	31	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto Total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10 691/15
em anexo. Em, 06/10/2015

Funcionário Leandro

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 06/10/2015

Silval Mâncio
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 06/10/2015

Silval Mâncio
Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 13/10/2015

Silval Mâncio
Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
163	32	2

Jo Vitor Devanir Ferreira presidente da
Comissão de justiça para Designação de relator/
Veto.

Em, 14/10/2015.

Jo Vitor Devanir Ferreira para
relator

Em 03/11/2015

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	33	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 41/2015

Processo: 1553/2015

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 03/09/2015, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.491/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do voto apostado, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei visa instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou no final de um beco sem saída.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 04 e 05, no sentido de que no projeto em análise não contém vícios de ilegalidade ou de constitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 29 a 30, concluiu que o Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa e por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinando pelo voto total do Autógrafo de Lei.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

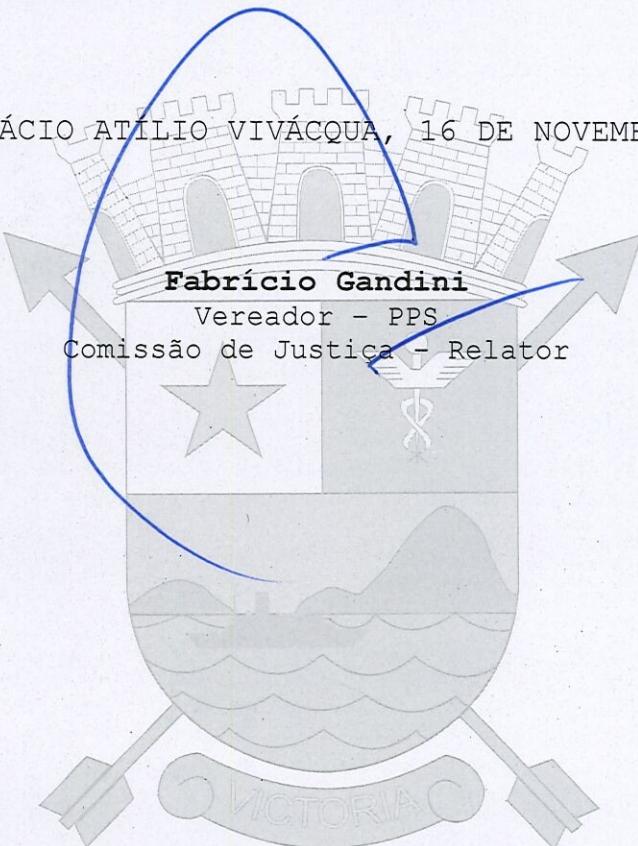
Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
1553	34	R

Dante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL ao Projeto de Lei 41/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Parecer 1553/2015 PL 41/2015
Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

03/12/2015 - 14:22:07 às 14:23:18

Tipos :

Nominal

Turno :

Veto

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
23	Rogerinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PRB	Sim	14:23:11
PPS	Sim	14:22:34
PHS	Sim	14:23:14

Totais da Votação :

SIM 3

NÃO 0

**TOTAL
3**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
1553	35	Q



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Própria
1553	36	R

À Sr. (a): Rita Rattl
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/12/15

— Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 08/12/2015

Rita Rattl
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	37	DR

Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

295/2015

PROCESSO	1553/2015
PROJETO DE LEI	41/2015
EMENTA	Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
155338		R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 22/3/16

~~PRESIDENTE~~

~~Rejeitado Veto Total por 9 x 5 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.~~

~~Em 22/3/16~~

~~Presidente da Câmara~~

AO SR. (SPA) Regina Célia de Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 23/03/2016

Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,

Dovidamente providenciado

Em, 29/03/2016

RCA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº41/2015
Autoria : Davi Esmael

Reunião :

20º Sessão Ordinária

Data :

22/03/2016 - 16:18:44 às 16:19:32

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
22 Devanir Ferreira
6 Fábio Lube
7 Fabrício Gandini
8 Luisinho
19 Marcelão
9 Max da Mata
10 Namy Chequer
11 Neuzinha
12 Reinaldo Bolão
23 Rogerinho
13 Sérgio Magalhães
21 Vinicius Simões
Wanderson Marinho
15 Zezito Maio

Partido

PSB	Voto	Horário
PRB	Nao	16:19:01
PDT	Nao	16:19:07
PPS	Não Votou	16:18:59
PDT	Não Votou	
PT	Nao	16:19:23
PSD	Nao	16:18:51
PC do B	Sim	16:18:58
PSDB	Não Votou	
PT	Nao	16:18:47
PHS	Não Votou	
PPS	Nao	16:19:16
PSC	Não Votou	16:19:04
PMDB	Nao	16:18:54

Totais da Votação :

SIM 1 NÃO 9

**TOTAL
10**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
1553	39	Re



PROCESSO	FOI/H.A	RUBRICA
1553	40	Ref.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. N° 014

Vitória, 29 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Protocolado: **6140/2016** JUNTADA
Data: 30/03/2016 Hora: 16:11
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAP/GAL/CPA/EPG2**
Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
Documento: REQUERIMENTO
Número Documento: S/N



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 22 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.491/2015**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 1553/2015 - CMV
Proc. nº 6129430/15 - PMV
SM/rca.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 1553 | FOLHA 41 | RUBRICA
LCA

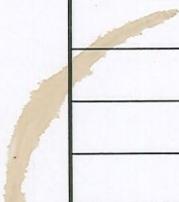
Transcorrido, 21/03/2016, o prazo de promulgação do Projeto de Lei por parte do Poder Executivo, Encaminhe-se o processo à Presidência da CMV para fins de promulgação da Lei na forma do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/04/2016

Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, verdadeiramente prenderam.

Em, 06/04/2016.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/Estado de: <u>08 / 04 / 2016</u>		
<i>A.</i>		
Rubrica DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLHA	RODRIGO
1553	42	<i>A.</i>

LEI Nº 8.934

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

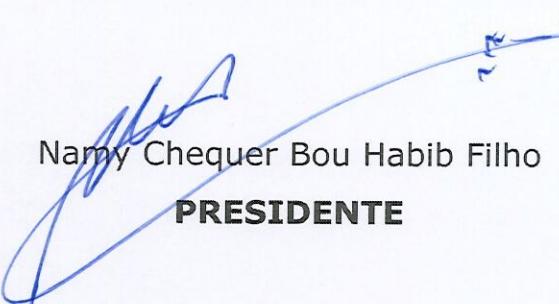
Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI H.A	RUBRICA
1553	43	PF

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 1553/2015 – CMV
/cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Abril de 2016

Edição: 374

Ano IV

PROCESSO	FOI/H.A	RUBRICA
1553	44	A

www.cmv.es.gov.br/diario

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº012/2016

Fica autorizado o remanejamento das dotações abaixo:

01.031.0035.2.0324 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

De:

4.4.90.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos	R\$ 507,00
--------------	-------------------------------------	------------

Para:

4.4.90.52.17	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 507,00
TOTAL		R\$ 507,00

Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 07 de abril de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.934

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
1553	45	CA	

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Abril de 2016

Edição: 374 Ano IV

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de abril de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

LEI Nº 8.935

Dispõe sobre o combate ao abuso sexual no sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o combate aos atos de abuso sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público de passageiros, o que se dará especialmente mediante as seguintes ações:

I – promover campanhas educativas contra o abuso sexual dentro do transporte público;

II – ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncia;

III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar seus agressores;

IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de abuso sexual;

V – encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de vídeo monitoramento e as informações do sistema GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime devem ser disponibilizados aos órgãos competentes de repreensão como prova do abuso sexual.

Art. 3º. Serão criados canais de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet resguardando o direito ao anonimato.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
	1553	46	A.

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 019

Vitória, 11 de abril de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.934/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 13/04/16
14h55

Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1553/2015 – PMV
SM/cvsp.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	47	d

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.934/2016

Em, 04/04/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 27/4/2016

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 27/4/2016

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em 04/05/2016

Câmara Municipal de Vitória



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA